

IC - Inquérito Civil nº 06.2011.00005145-6

Interessado: Município de Ibiã

Objeto: Verificar a situação das Comissões Municipais de Defesa Civil nos Municípios desta Comarca.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de um lado, por intermédio da Promotora de Justiça Francieli Fiorin, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, com atribuição para atuar na Curadoria da Moralidade Pública e da Cidadania, e o **MUNICÍPIO DE IBIAM**, denominado **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.745/001-74, sediado na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20, Centro, em Ibiã, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clóvis José Busatto, brasileiro, casado, acompanhado do Procurador Jurídico do Município de Ibiã, Sr. Melzi Cavazzola – OAB/SC nº 3076, que também subscreve o presente termo e, nos termos dos artigos 18 e seguintes do Ato n. 81/2008/PGJ; artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), de onde se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância do direito constitucional da segurança coletiva, competindo-lhe a promoção de ações necessárias em defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma



política municipal preventiva de gestão de riscos, mediante mapeamento destas áreas, para diagnóstico da realidade, cadastro de seus respectivos moradores, definição de prioridades e execução de intervenções estruturais e não estruturais, como elemento indispensável da gestão do solo e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, um dever municipal, nos termos do artigos 30, inciso VIII, e 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina recebeu informações da Defesa Estadual de Defesa Civil, por intermédio do Ofício nº 453/SJC/DEDC/010, de que “as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil existem no ‘papel’ nos 293 municípios catarinenses, isso por conta do art. 19 da Lei nº 10.925 de 22 de setembro de 1998, que condiciona a liberação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil mediante a existência desse indispensável instituição”;

CONSIDERANDO a existência de possíveis áreas de risco geológico no território do Município de Ibiam, impróprias para moradia, submetendo uma parcela da população a uma inserção precária e vulnerável na cidade, com possíveis situações de risco de vida por ocasião dos períodos chuvosos mais intensos, atingindo principalmente esses habitantes de eventuais loteamentos clandestinos e irregulares, situados especialmente nas encostas dos morros e margens de rios;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios em se integrar ao sistema nacional de defesa civil, mediante criação e funcionamento permanente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nos termos da Lei n. 12.608, de 2012 e do Decreto n. 7.257, de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, estabelece que é necessário a existência de Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para liberação de recursos destinados a ações preventivas;

CONSIDERANDO que a defesa civil é obrigação do Estado planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, conforme dispõe o artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os Planos Diretores de Defesa Civil

10

deverão ser implementados mediante programas específicos e considerar os seguintes aspectos da prevenção de desastres, a assistência às populações vitimadas, nisto compreendidas “as atividades logísticas, assistenciais e de promoção da saúde, a recuperação dos ecossistemas, redução das vulnerabilidades, racionalização do uso do solo e do espaço geográfico, relocação de populações em áreas de menor risco”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Defesa Civil exige a criação de um “Programa de Prevenção de Desastres – PRVD, Programa de Preparação para Emergências e Desastres – PPED, e nestes, os subprogramas e projetos de Estudos de Riscos, de Projetos de Avaliação de Riscos de Desastres, Projetos de Mapeamento de Áreas de Riscos, Subprograma de Redução de Riscos e de Projetos de Redução das Vulnerabilidades às Inundações e aos Escorregamentos em Áreas Urbanas”;

CONSIDERANDO que o Projeto de Avaliação de Riscos de Desastres tem por finalidade promover a utilização de metodologias de avaliação de riscos de desastres, e deve ter por objetivo a realização do estudo das ameaças de desastres e do grau de vulnerabilidade dos corpos e sistemas receptores aos efeitos adversos permite a avaliação, a hierarquização dos riscos de desastres e a definição das áreas de maior risco;

CONSIDERANDO que o “Projeto de Redução das Vulnerabilidades às Inundações e aos Escorregamentos em Áreas Urbanas tem por finalidade reduzir as vulnerabilidades das áreas urbanas às inundações e aos escorregamentos”;

CONSIDERANDO que para cumprir os “Projetos de Relocação Populacional e de Construção de Moradias para Populações de Baixa Renda as ações de reconstrução devem interagir com as de prevenção, cabendo à municipalidade”:

- prover os terrenos necessários à construção das moradias, através de escritura registrada em cartório;
- legislar sobre a distinção entre o uso e a posse desses terrenos, definindo que o domínio só se concretizará após cinco anos ininterruptos de residência comprovada do beneficiário no local;

- promover a prévia urbanização da área e a construção da infraestrutura básica de saneamento e eletrificação;
- encaminhar projeto relacionado com as unidades habitacionais e relação das famílias beneficiadas;
- organizar uma equipe técnica, responsável pela administração das obras, em acordo com o código de obras local.

CONSIDERANDO que Lei n. 437, de 26 de abril de 2010 instituiu a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Ibiam, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento à situações de emergência ou de calamidade pública;

CONSIDERANDO que no artigo 3º da referida Lei consta que seriam obrigatoriamente incluídos nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino municipais noções gerais sobre defesa civil;

CONSIDERANDO que sob o ponto de vista da proteção coletiva o Município de Ibiam possui corpo jurídico legitimado para a propositura de ações que visem a remoção das famílias do local em que foi constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação e regulamentação existente à atualmente vigente no plano nacional (Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória n. 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil e outras questões; Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre a transferência de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperações em áreas atingidas por desastres e dá outras providências);

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o período do mandato dos integrantes da COMDEC, bem como de se elaborar o regimento interno dessa Comissão, no qual deve haver previsão de reuniões ordinárias periódicas, a atuação nos períodos de normalidade e nos de anormalidade, a forma de convocação das reuniões e da decisão dos



projetos, metas e da própria atuação desse órgão, para que se torne efetivo, operante e eficiente;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto a elaboração e implantação de um plano de redução de riscos e implantação e funcionamento da coordenadoria municipal de defesa civil, conforme diretrizes e metodologia elaboradas pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Integração Nacional, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - Pelo presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a:

A) adequar, no prazo de 150 dias, a regulamentação atualmente existente acerca da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ibiam, promovendo as alterações necessárias, seja por meio de Lei ou mesmo por meio de Decreto, levando em consideração os princípios, diretrizes, objetivos e competências previstos na atual Política Nacional de Defesa Civil, bem como no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e na Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, notadamente as atribuições de natureza preventiva, estabelecendo, ainda, o período do mandato dos integrantes da COMEDEC e dispondo sobre eventual recondução;

B) apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 210 dias a contar da assinatura deste termo, o **REGULAMENTO INTERNO** da COMDEC.



prevendo, no mínimo: a organização e funcionamento, com a periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação; os livros necessários para o controle e registro das atividades e atos (incluindo-se as decisões); a forma e o quorum necessários para a tomada de decisões; as competências dos integrantes do COMDEC; e a necessidade do estabelecimento de planos de trabalho com prioridades, calendário de atividades, etapas a desenvolver e metas a alcançar, a cada ano, para os períodos de normalidade e para aqueles de anormalidade.

Parágrafo único. A operacionalização da COMDEC se dá em dois períodos distintos: **Período de Normalidade** e o **Período de Anormalidade**. No período de normalidade são desenvolvidas as atividades de minimização de desastres que compreende a prevenção de desastres e preparação para emergências e desastres; já no período de anormalidade as atividades estão voltadas ao atendimento aos desastres por intermédio das ações de resposta aos desastres e reconstrução. **No período de normalidade**, as ações englobam, **exemplificativamente**, levantamentos e mapeamentos dos riscos, com o escopo de se detectar eventos ou situações que podem ocorrer no Município, áreas de maior vulnerabilidade e risco; implantação e manutenção da atualização do cadastro de recursos humanos (de voluntários também), materiais, equipamentos e locais para abrigo a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; realização de campanhas educativas nas escolas, perante à população e treinamentos para lidar com situações de emergência e de calamidades públicas; obras de caráter preventivo, tais como canalizações, esgotos, bueiros, paredões, aterros, etc.). **No período de anormalidade** as atividades serão voltadas ao atendimento de situações desastrosas que venham a ocorrer no Município por intermédio de ações de *socorro*, *assistência* e *reabilitação*, englobando, **exemplificativamente**, a mobilização do Sistema de Comunicações, chamada geral de voluntários, preferencialmente daqueles já treinados no período de normalidade; formação das equipes de apoio para cada uma das seguintes áreas de atuação: a) Riscos e Vulnerabilidades; b) Cadastramento e Revisão de Recursos; c) Meteorologia e Comunicações - Alerta e Alarme; d) Transporte e Logística; e) Busca e Salvamento; f) Primeiros Socorros e Assistência Pré-Hospitalar; g) Atendimento Médico e Hospitalar; h)

Saúde Pública; i) Saneamento; j) Serviços Essenciais; l) Abrigos Provisórios e Acampamentos; m) Suprimento para Sobrevivência; n) Avaliação de Danos; o) Difusão de Informações; p) Segurança e Ordem Pública; q) Manejo de Mortos);

C) apresentar, no prazo de um ano a contar da assinatura deste termo, os planos de trabalho para os períodos de normalidade e de anormalidade, dispondo sobre as seguintes áreas de atuação, sem ignorar os demais exemplos anteriormente citados, **que constituem apenas obrigação mínima** e não máxima da COMDEC:

- Riscos e Vulnerabilidades;
- Cadastramento e Revisão de Recursos;
- Meteorologia e Comunicações - Alerta e Alarme;
- Transporte e Logística;
- Busca e Salvamento;
- Primeiros Socorros e Assistência Pré-Hospitalar;
- Atendimento Médico e Hospitalar;
- Saúde Pública;
- Saneamento;
- Serviços Essenciais;
- Abrigos Provisórios e Acampamentos;
- Suprimento para Sobrevivência;
- Avaliação de Danos;
- Difusão de Informações;
- Segurança e Ordem Pública;
- Manejo de Mortos;

D) apresentar, no prazo de 150 dias a contar da assinatura deste termo, a nomeação dos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, assegurando a participação da sociedade civil, mediante indicação de representantes de associações de bairro, instituições governamentais, econômicas, educacionais, religiosas, clubes de serviço, organizações populares do municípios etc. já nos moldes da legislação atualizada, em conformidade com o item "A" desta cláusula.

E) criar, no prazo de 150 dias a contar da assinatura deste termo, mediante lei específica, o Fundo Municipal de Defesa Civil, com destinação de recursos orçamentários municipais anualmente, visando a manutenção das atividades básicas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), dispondo sobre seu controle contábil e financeiros, sobre outras receitas e sobre a prestação de contas, no mínimo.

2 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a oferecer sede administrava à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

3 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter uma estrutura mínima atuante, bem como a fornecer equipamentos para o regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

4 - Para a consecução do objeto deste Termo, o COMPROMISSÁRIO, nos 24 meses seguintes à aprovação do regimento interno da COMDEC, cuja cópia deverá ser apresentada nesta Promotoria de Justiça, obriga-se a encaminhar relatório bimestral sobre as atividades que estão sendo desempenhadas, acompanhado de comprovação documental, inclusive das atas das reuniões.

5 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo de 24 meses após a apresentação dos planos de trabalho, enviar relatório bimestral acerca das ações levadas a efeito para implementar as metas traçadas e o calendário formulado, apresentando comprovação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

1 - A inexecução dos compromissos previstos na cláusula anterior implicará na responsabilidade pessoal e solidária do seu representante signatário e do ente público no pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

2 - As multas pecuniárias deverão ser recolhidas em favor do



Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), criado pelo Decreto Estadual n. 10.047/87, conforme art. 13 da Lei 7.347/85 (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta 63000-4);

3 - As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

4 - A multa pecuniária estabelecida no item 1 desta cláusula incidirá sem prejuízo da execução específica das obrigações ajustadas na cláusula primeira do presente termo;

5 - Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados na Cláusula Primeira, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá ser comunicada até o prazo de 10 (dez) dias após sua constatação a esta Promotoria de Justiça, que avaliará a possibilidade de prorrogação dos prazos e, se for o caso, poderá ser firmado termo aditivo a este ajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

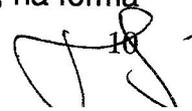
1 - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

2 - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta, sendo que o presente compromisso não exclui a responsabilidade administrativa e criminal por eventuais atos praticados.

3 - No prazo de 60 (trinta) dias, o COMPROMISSÁRIO remeterá cópia do presente ajuste ao Legislativo Municipal, para conhecimento e fiscalização;

4 - Em até 20 (vinte) dias depois de transcorrido o prazo no item 3 desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental do cumprimento da obrigação.

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma



do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, art. 585, VIII, do Código de Processo Civil e art. 18, do ato nº 81/2008/PGJ).

Fica ciente o Compromissário, nesta oportunidade, de que, ratificado o Termo de Ajustamento de Conduta, o presente procedimento será arquivado e submetido à análise perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 19 do Ato n. 81/2008/PGJ, para homologação do arquivamento.

Tangará, 06/03/2014.


FRANCIELI FIORIN
Promotora de Justiça

Clóvis José Busatto
Compromissário